

**Associação Brasileira  
de Gestão do Esporte  
- ABraGEsp -**

***Estatuto***

2009

## **Associação Brasileira de Gestão do Esporte**

**- ABraGEsp -**

### **ESTATUTO**

#### **Capítulo I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, DURAÇÃO, CRIAÇÃO, SEDE, FINALIDADES**

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Gestão do Esporte, designada neste estatuto por ABraGEsp, é uma associação técnico-científica Civil de Direito Privado, em nível nacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por objetivo congregar pesquisadores, profissionais, educadores e acadêmicos que possuem em comum o interesse em pesquisar e disseminar conhecimentos sobre assuntos pertinentes ao desenvolvimento da gestão do esporte, em todo o território brasileiro.

Parágrafo 1º - A ABraGEsp foi criada em Assembleia Geral, aos nove dias do mês de maio de 2009, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A ABraGEsp, com sede provisória à Rua Ministro Américo Marco Antonio, 325 - São Paulo-SP, CEP 05442-040 tem seu foro na cidade de São Paulo, SP, podendo ser transferida sua sede, quando da posse de sua Diretoria, que deverá estar localizada na cidade do presidente, durante a sua gestão.

Parágrafo 3º - Fica, para todos efeitos jurídicos, eleito o foro da Cidade de São Paulo (SP), local onde está registrada a ABraGEsp.

Artigo 2º - São finalidades da ABraGEsp:

I - Promover ações para a consolidação da gestão do esporte, no Brasil;

II - Estimular a geração e disseminação do conhecimento na área de

Gestão do Esporte;

III – Incentivar a formação, qualificação técnica e científica de profissionais de gestão do esporte;

IV – Estimular a educação continuada sobre gestão do esporte, apoiando iniciativas para fortalecer a graduação e criar centros de pós-graduação na especialidade, assessorando e colaborando com universidades e outras instituições qualificadas para o desenvolvimento de tais ações;

V - Promover a realização do Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte, de outros encontros técnicos e científicos;

VI – Apoiar e/ou participar e/ou assessorar a organização de eventos e atividades em geral de interesse da área;

VII - Manter vinculação com entidades congêneres e afins, tanto no país, quanto no exterior, representando oficialmente a gestão do esporte nacional;

VIII - Zelar pelos aspectos éticos do exercício da gestão do esporte, no território nacional.

## **Capítulo II**

### **DO QUADRO DE ASSOCIADOS**

Artigo 3º - O quadro de associados da ABraGEsp é composto por todos aqueles que, graduados ou graduandos em curso superior, possuem em comum o interesse em pesquisar e disseminar conhecimentos sobre assuntos pertinentes ao desenvolvimento da Gestão do Esporte e que se associem e cumpram com as obrigações previstas neste estatuto.

Parágrafo único – O número de associados do quadro social da ABraGEsp é ilimitado.

## **Seção I**

### **DO QUADRO DE ASSOCIADOS**

Artigo 4º - O quadro de associados é composto por cinco categorias:

- I – Associado Fundador;
- II – Associado Honorário;
- III – Associado Efetivo;
- IV – Associado Remido;
- V – Associado Acadêmico.

Artigo 5º - Associado Fundador é aquele que participou do processo de criação e fundação da ABraGEsp, cujo reconhecimento oficial se encontra registrado na ata de fundação.

Parágrafo 1º – Ao Associado Fundador será concedido o título de Associado Fundador e conferido o respectivo diploma.

Parágrafo 2º – O Associado Fundador é também um associado efetivo.

Artigo 6º - O Associado Honorário é aquele que, tendo prestado relevante contribuição à Gestão do Esporte – prioritariamente ao ensino e à pesquisa –, seja considerado merecedor desta distinção.

Parágrafo 1º - A admissão de um Associado Honorário poderá ser proposta pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, instruída com o “Curriculum Vitae” e documentos que fundamentem a proposição. Sua aceitação será decidida exclusivamente pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços e apenas quando em seção ordinária.

Parágrafo 2º – O Associado Honorário é isento do pagamento de anuidade.

Parágrafo 3º – O Associado Honorário possui os direitos previstos para o Associado Fundador e associado efetivo, excetuando-se o direito de ser elegível para cargos administrativos.

Parágrafo 4º – São requisitos essenciais para a proposição de indicação de um Associado Honorário:

- I – Comprovação de prestação de relevantes serviços à área de Gestão do Esporte;
- II – Desempenho no mínimo em âmbito nacional e/ou internacional;
- II – Atuação e produção acadêmica, técnica, ou profissional resultantes de uma carreira dedicada à área de Gestão do Esporte.

Artigo 7º - O Associado Efetivo é aquele que atende aos seguintes requisitos:

- I – Possuir diploma de curso superior;
- II – Ter sua proposta de inscrição aprovada pela Diretoria da ABraGEsp;
- III – Contribuir regularmente, mediante pagamento de anuidade.

Artigo 8º - O Associado Acadêmico é aquele que atende aos seguintes requisitos:

- I – Estar realizando, de maneira comprovada, curso superior;
- II – Ter sua proposta de inscrição aprovada pela Diretoria da ABraGEsp;
- III – Contribuir regularmente, mediante pagamento de anuidade.

Artigo 9º – Associado Remido é uma categoria formada por Associado Fundador e Associado Efetivo que houver pago a contribuição social durante 30 anos e houver atingido a idade de 65 anos e que, após a aprovação de seu requerimento, gozará o direito de isenção de anuidades, sem prejuízo dos direitos de que gozava anteriormente.

Parágrafo 1º – Igual condição poderá ser solicitada pelo associado efetivo que atingir a idade de 70 anos e demonstrar a cessação de sua atividade profissional.

Parágrafo 2º – O associado, para solicitar a progressão acima referida, deverá estar totalmente em dia com o pagamento de todas as taxas junto à ABraGEsp.

## **Seção II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 10 - O Associado Fundador, o Associado Efetivo e o Associado Remido possuem os seguintes direitos:

I - Usar o título de Associado da ABraGEsp;

II - Participar das atividades e usufruir dos benefícios oferecidos pela ABraGEsp;

III - Obter descontos em inscrições de eventos, assinatura de publicações e outras atividades, quando isso fizer parte de políticas da direção da ABraGEsp;

IV - Tomar parte nos trabalhos da ABraGEsp, participando das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

V - Votar em processo eleitoral, desde que seja associado há pelo menos dois anos, de maneira ininterrupta e não tenha nenhuma outra restrição;

VI - Candidatar-se a cargo administrativo, desde que seja associado há pelo menos quatro anos, de maneira ininterrupta e não tenha nenhuma outra restrição;

VII - Representar a ABraGEsp quando indicado pela Diretoria;

VIII - Propor à Diretoria, por escrito, qualquer medida de interesse para a ABraGEsp ou à especialidade, e solicitar formalmente a manutenção ou garantia de seu direito, quando se julgar prejudicado.

Parágrafo Único - As exigências de dois anos para votar e de quatro anos se candidatar a cargo administrativo, previstas nos incisos número V e número VI deste artigo, passará a ter vigor para os associados que efetuarem inscrição para ingresso no quadro, a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

IX - Desfiliar-se da ABraGEsp, através de solicitação formal realizada para tal fim e devidamente assinada pelo requerente.

Artigo 11 - O Associado Fundador, o Associado Efetivo e o Associado Remido possuem os seguintes deveres:

- I - Cumprir o Estatuto e quaisquer outros regulamentos ou disposições da ABraGEsp;
- II - Exercer os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo em casos de impedimentos justificados;
- III - Votar nas eleições da ABraGEsp;
- IV - Quitar regularmente a anuidade e demais contribuições estipuladas pelos órgãos competentes;
- V - Zelar pelo patrimônio social da entidade;
- VI - Participar dos encontros da ABraGEsp, empenhando-se em fazer comunicações científicas e/ou técnicas, contribuindo para o crescimento da ABraGEsp e da especialidade;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, além das resoluções das instâncias deliberativas da entidade.

Parágrafo 1º - O Associado Remido está isento do cumprimento do inciso IV deste artigo.

Parágrafo 2º - Os associados somente poderão usufruir de seus direitos, após o atendimento dos deveres previstos neste artigo.

Artigo 12 - O Associado Acadêmico possui os seguintes direitos:

- I - Usar o título de Associado da ABraGEsp;
- II - Participar das atividades e usufruir dos benefícios oferecidos pela ABraGEsp;
- III - Obter descontos em inscrições de eventos, assinatura de publicações e outras atividades, quando isso fizer parte de políticas da direção da ABraGEsp;
- IV - Tomar parte nos trabalhos da ABraGEsp, participando das Assembleias Gerais com direito a voz.

Artigo 13 - O Associado Acadêmico possui os seguintes deveres:

---

- I – Cumprir o Estatuto e quaisquer outros regulamentos ou disposições da ABraGEsp;
- II – Quitar regularmente a anuidade e demais contribuições estipuladas pelos órgãos competentes;
- III – Zelar pelo patrimônio social da entidade;
- IV – Participar dos encontros da ABraGEsp, empenhando-se em fazer comunicações científicas e/ou técnicas, contribuindo para o crescimento da ABraGEsp e da especialidade;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, além das resoluções das instâncias deliberativas da entidade.

Parágrafo Único – Os associados somente poderão usufruir de seus direitos, após o atendimento dos deveres previstos neste artigo.

### **Seção III**

#### **DAS PENALIDADES**

Artigo 14 - O Associado que infringir as disposições deste estatuto e de outros regulamentos da ABraGEsp, fica sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência – sempre por escrito e em caráter reservado.
- II - Exclusão – nas seguintes hipóteses:
  - a) Para os que venham a tornar-se indesejáveis ao quadro social.
  - b) Para os que deixarem de contribuir com a anuidade por um período equivalente ou superior a dois anos.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão impostas pela Diretoria, sendo que, no caso do inciso II, caberá recurso ao Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A readmissão de um associado só poderá ser aceita pela Diretoria se a causa determinante de uma exclusão não o tiver incompatibilizado definitivamente com a ABraGEsp, exigindo-se nesses casos parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A readmissão de um associado que deixar de contribuir com a anuidade por um período equivalente ou superior a dois anos ficará condicionada ao pagamento de importância igual ao valor de suas anuidades vigentes, sem qualquer desconto e acrescido de multa a ser estipulada pelo Conselho Fiscal, a título de ressarcimento de débito com a ABraGEsp.

### **Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 16 - A ABraGEsp é organizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria
- IV - Comissão Científica

Parágrafo Único – Os mandatos do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Comissão Científica terão sempre a mesma duração e deverão ocorrer nos mesmos períodos.

Artigo 17 – Excepcionalmente, o mandato da Diretoria provisória durará até a Assembleia Geral realizada no o 3º Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte, em 2009.

Artigo 18 – É direito do Associado Acadêmico desfiliar-se da ABraGEsp, através de solicitação formal realizada para tal fim e devidamente assinada pelo requerente.

### **Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ABraGEsp, sendo constituída pelos Associados Fundadores, Honorários, Remidos, Efetivos e Acadêmicos.

Artigo 20 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Propor e aprovar a admissão de Associados Honorários.
- b) Aprovar a criação de novos departamentos especializados, na estrutura da ABraGEsp;
- c) Eleger o membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Científica da ABraGEsp;

- d) Decidir sobre a vinculação da ABraGEsp a outras associações em nível nacional e nível internacional;
- e) Eleger a comissão organizadora do Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte;
- f) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, e sobre gravames incidentes sobre os mesmos, quando solicitada pela Diretoria.
- g) Exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 21 – A mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente da ABraGEsp, pelo vice-presidente e um dos secretários da Diretoria.

Artigo 22 – Por ocasião e no mesmo local do Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte será instalada Assembleia Geral Ordinária, para deliberações gerais, decisão sobre a prestação de contas dos dois últimos exercícios anuais e eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Científica.

Parágrafo 1º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária, com no mínimo noventa dias de antecedência, deverá constar da programação do Congresso, devendo a mesma ocorrer em horário exclusivo. O Presidente mandará expedir circular a todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações, indicando:

- a) O local onde se reunirá a Assembleia Geral Ordinária e a data da reunião;
- b) A pauta programada dos trabalhos daquela sessão.

Parágrafo 2º – As demais Assembleias Gerais Ordinárias serão programadas e convocadas pela Diretoria da ABraGEsp.

Artigo 23 – A Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias, delibera sobre uma agenda organizada pela Diretoria, na qual deverão constar:

- a) Relatórios e balanços financeiros;
- b) Atos da Diretoria;
- c) Local e presidência do próximo Congresso Nacional;
- d) Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Científica;
- e) Cidade que sediará a ABraGEsp durante o próximo mandato;
- f) Taxa de contribuição dos associados;
- g) Alterações no Estatuto;
- h) Assuntos Gerais;
- i) Posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Científica.

Artigo 24 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- a) Em primeira convocação, com maioria simples dos associados, ou seja, a metade mais um dos associados que tenham condições de participarem da reunião e adotarem as deliberações pertinentes.
- b) Em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes que tenham condições de participarem da reunião e adotarem as deliberações pertinentes.

Artigo 25 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se, por convocação do presidente da ABraGEsp, ou do Conselho Fiscal, ou por solicitação de, no mínimo, 10% dos associados que estejam em dia com as suas obrigações, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis.

Parágrafo 1º – Cumprem ao Presidente e ao Conselho Fiscal, a decisão quanto ao caráter de importância e inadiabilidade apresentados na exposição dos motivos, quando da solicitação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º – Devem ser considerados a conveniência de data e local, assim como a devida antecedência de convocação.

Parágrafo 3º – O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária

---

deverá ser instruído com a exposição dos motivos pelos quais é convocada.

Parágrafo 4º – Aprovado o pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente mandará expedir circular a todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações, indicando:

- a) O local onde se reunirá a Assembleia Geral Extraordinária e a data da reunião;
- b) A pauta programada dos trabalhos daquela sessão.

Parágrafo 5º – A data da Assembleia Geral Extraordinária será estabelecida com pelo menos 90 dias de antecedência.

Parágrafo 6º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir na sede do Congresso que estiver ocorrendo, ou na sede da ABraGEsp.

Artigo 26 – A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, em primeira convocação, com 10% dos associados efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

## **Seção II**

### **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 27 - A Diretoria em exercício indicará, no ano em que anteceder a próxima eleição, a Comissão Eleitoral, que terá a incumbência de planejar, organizar, promover, realizar, supervisionar e apresentar o resultado, em relatório, à Assembleia Geral, de todas as atividades do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será constituída composta por cinco membros, sendo pelo menos dois indicados pelo Conselho Fiscal da

ABraGEsp.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral elegerá, internamente, um de seus membros para exercer a função de presidente e outro para a função de secretário.

Parágrafo 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, sendo que, quando houver um número par de participantes e houver a necessidade de desempate, o presidente terá, além de seu voto como membro, o voto de desempate.

Parágrafo 4º - O processo eleitoral visará a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Científica da ABraGEsp.

Parágrafo 5º - Após constituída, a comissão terá o prazo de quarenta e cinco dias corridos para divulgar o Calendário Eleitoral, com todas as normas, informações e cronograma do processo.

Parágrafo 6º - No caso de vacância ou impedimento do diretor Presidente e do Vice-Presidente, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição desses cargos, cujo mandato se encerrará junto com o da atual Diretoria.

Parágrafo 7º - O veículo oficial a ser utilizado para a promoção do processo eleitoral será o site da ABraGEsp, podendo, a critério da Comissão Eleitoral, ser utilizado o envio de mensagem através correio eletrônico aos associados e publicação em jornal de grande circulação da cidade onde estiver sediada a Diretoria em exercício.

### **Seção III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é composto por sete membros, sendo um presidente e seis conselheiros.

Parágrafo 1º - Cinco membros devem ser eleitos em Assembleia Geral e dois membros serão indicados pelos Associados Fundadores da ABraGEsp.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente.

Artigo 29 – São competências do Conselho Fiscal:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABraGEsp;
- II - Fiscalizar o movimento financeiro e contábil da ABraGEsp e emitir parecer sobre a prestação de contas anuais apresentada pela Diretoria;
- III – Determinar à Diretoria, quando o parecer sobre a prestação de contas for desfavorável, para que no prazo de trinta dias reapresente a prestação de contas, com as correções necessárias;
- IV – Convocar Assembleia Extraordinária para a adoção de providências:
  - a) Quando a prestação de contas da Diretoria não tiver parecer favorável em nenhuma das duas apresentações;
  - b) Quando não for cumprido o prazo pela Diretoria, para a entrega da prestação de contas ao Conselho Fiscal, em qualquer dos prazos definidos neste Estatuto;
- V - Denunciar irregularidades administrativas;
- VI - Verificar a escrituração contábil;
- VII - Servir de instância apreciação de recursos formais encaminhados a entidade e emitir pareceres sobre a readmissão de associados no prazo máximo de sessenta dias;
- VIII – Dar parecer final na prestação de contas da Diretoria.

#### **Seção IV**

#### **DA DIRETORIA**

Artigo 30 - A Diretoria é o órgão executivo da ABraGEsp e compõe-se de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo 31 - São competências da Diretoria

- I - Convocar e organizar a agenda de reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral.
- II - Organizar e coordenar as eleições de seus sucessores.
- III - Celebrar acordos e convênios, nacionais e internacionais.
- IV - Aprovar a designação de editores de órgãos de divulgação da ABraGEsp.
- V - Aprovar a admissão e desligamento de associados.
- VI - Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados Honorários.
- VII - Resolver casos omissos do Estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral.
- VIII – Elaborar e entregar a prestação de contas anuais ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março do ano subsequente.

Artigo 32 – A Diretoria será escolhida em eleição direta durante a realização do Congresso Nacional de Gestão do Esporte, tomando posse ao término da Assembleia Geral, para um mandato de dois anos.

- I - A inscrição dos candidatos deverá ocorrer até uma hora antes do início da Assembleia Geral, junto a Secretaria do Congresso.
- II - Podem candidatar-se a cargos eletivos os Associados em pleno gozo de seus direitos.
- III - É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa.
- IV - É vedada a reeleição para o mesmo cargo.
- V - São votantes os Associados em pleno gozo de seus direitos.
- VI - Os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Científica não são remunerados.

Artigo 33 – A Diretoria deverá fazer chegar ao conhecimento dos associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos e técnicos por ela articulada e aprovada, sob forma de um plano anual de atividades da ABraGEsp e suas Seções Regionais.

---

Artigo 34 – Para que seja oficialmente atribuído caráter nacional ou internacional a eventos promovidos por qualquer dos setores da ABraGEsp, é necessária autorização expressa da Diretoria, que deverá ser previamente consultada.

### **Seção V**

#### **DA PRESIDÊNCIA**

Artigo 35 - Compete ao Presidente da ABraGEsp:

- I – Administrar a instituição durante o seu período de mandato.
- II – Representar a ABraGEsp, judicial e extrajudicialmente, bem como ativa e passivamente em todas e quaisquer eventualidades.
- III - Presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria.
- IV - Submeter à Assembleia o relatório final de sua gestão e a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal.
- V - Elaborar com sua Diretoria os planos de trabalho e orçamentários.
- VI - Assinar juntamente com o 1º Secretário, os títulos dos Associados.
- VII - Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques bancários.
- VIII - Delegar competência a membros da Diretoria para representarem a ABraGEsp.
- IX - Constituir comissões, desde que só participem das mesmas, associados quites com suas obrigações.
- X - Constituir mandatário em juízo.

### **Seção VI**

#### **DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

**Seção VII**  
**DO 1º SECRETÁRIO**

Artigo 37 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar a Diretoria;
- II - Secretariar a Assembleia Geral;
- III - Lavrar em livros próprios as atas de reuniões e Assembleias;
- IV - Despachar com o presidente, dando cumprimento às decisões;
- V - Chefiar os serviços de secretaria;
- VI - Assinar juntamente com o presidente os títulos dos associados;
- VII - Elaborar, de acordo com o presidente, o calendário de reuniões da Diretoria, cuidando de sua convocação;
- VIII - Organizar e manter atualizado um cadastro de associados;
- IX - Providenciar, de acordo com o presidente, a divulgação dos atos da Sociedade.

**Seção VIII**  
**DO 2º SECRETÁRIO**

Artigo 38 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

**Seção IX**  
**DO TESOUREIRO**

Artigo 39 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar as contribuições dos associados, mantendo atualizado o cadastro;
- II - Aplicar, nos meios legais, e sempre que possível e com anuência do Presidente, os recursos arrecadados, de forma a proteger o patrimônio da ABraGEsp contra os efeitos da inflação;
- III - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques bancários.

IV - Efetuar pagamentos somente com cheques nominais e mediante recibos;

V - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal balancetes e balanço geral;

VI - Manter livro-caixa e escrita contábil atualizados;

VII - Facilitar ao Conselho Fiscal o acesso a informações financeiras da ABraGEsp e aos livros contábeis.

### **Seção X DO 2º TESOUREIRO**

Artigo 40 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

### **Seção XI DA COMISSÃO CIENTÍFICA**

Artigo 41 - A Comissão Científica é composta por sete membros, sendo um presidente e seis conselheiros.

Parágrafo 1º - Cinco membros devem ser eleitos em Assembleia Geral e dois membros serão indicados pelos Associados Fundadores da ABraGEsp.

Parágrafo 2º - Os integrantes da Comissão Científica elegerão o seu presidente.

Parágrafo 3º - É permitida a reeleição para a Comissão Científica.

Artigo 42 - São competências da Comissão Científica:

I - Assessorar a Diretoria nos assuntos que lhe sejam pertinentes;

II - Colaborar com a Diretoria e o presidente do congresso nacional vindouro, visando o bom êxito do conclave;

III - Julgar e selecionar os trabalhos a serem apresentados nos conclaves;

IV - Emitir, quando solicitada, pareceres técnicos e científicos sobre artigos para publicação, órgãos de divulgação, produtos e

equipamentos, e questões éticas, sempre que se refiram à especialidade e que estejam dentro de sua competência;

V – Criar e coordenar as atividades para a manutenção do periódico científico da entidade;

VI - Empenhar-se pelo aumento do nível científico da especialidade no país.

#### **Capítulo IV DAS SEÇÕES REGIONAIS**

Artigo 43 – As Seções Regionais tem por fim promover a captação e manutenção do quadro de associados em cada estado da federação e desenvolver atividades acadêmicas, técnicas e científicas expressamente definidas e autorizadas pela direção da ABraGEsp.

Parágrafo único - Em cada Unidade Federada não poderá haver mais de uma Seção Regional.

Artigo 44 – Para a criação de uma Seção Regional, de âmbito estadual, é necessário que nessa unidade da federação existam, no mínimo, 30 Associados Fundadores e/ou efetivos que estejam plenamente em dia com as suas obrigações junto à ABraGEsp.

Artigo 45 – As Seções Filiadas se regerão por Estatutos próprios, cuja redação atenda as finalidades previstas neste Estatuto da ABraGEsp.

Parágrafo 1º - Os coordenadores das Seções Regionais deverão ser, obrigatoriamente, associados da ABraGEsp, em dia com seus deveres estatutários.

Parágrafo 2º - Nas áreas onde já existirem Seções Regionais, os novos associados da ABraGEsp serão admitidos através das mesmas.

Artigo 46 – O requerimento e os estatutos das Seções Regionais candidatas à filiação devem ser submetidos à apreciação da Diretoria da

ABraGEsp, passando depois ao exame final e aprovação pelo Conselho Fiscal, depois de atender as normas e interesses da ABraGEsp.

Artigo 47 – As Seções Regionais enviarão à Diretoria da ABraGEsp, até 31 de março de cada ano, um relatório de suas atividades associativas, acadêmicas, técnicas e científicas, bem como a prestação de contas das verbas recebidas da ABraGEsp, referentes ao exercício findo.

## **Capítulo V**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Artigo 48 – O patrimônio da Associação Brasileira de Gestão do Esporte será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações, saldos verificados nos eventos por ela promovidos, e outras fontes de receita.

## **Capítulo VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 49 - A ABraGEsp não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo empregar seus recursos exclusivamente para atender suas finalidades.

Artigo 50 - A ABraGEsp poderá receber doações de entidades privadas ou públicas, ficando estas incorporadas ao patrimônio.

Artigo 51 - A ABraGEsp só poderá ser dissolvida ou alterada em suas finalidades por deliberação da Assembleia Geral, com a presença mínima de dois terços dos associados.

Parágrafo 1º – A aprovação exigirá maioria mínima de dois terços dos votos.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral para dissolução da ABraGEsp decidirá

---

sobre o emprego a ser dado ao patrimônio e demais recursos, respeitando o previsto na legislação vigente, artigo 61 do Código Civil Brasileiro que dispõe sobre o remanescente do patrimônio líquido.

Artigo 52 - O Associado não responde subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria, em nome da ABraGEsp.

Artigo 53 - Este estatuto só poderá ser emendado ou reformado por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 1º - As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

- a) por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) por Seções Regionais;
- c) pela Diretoria.

Parágrafo 2º - As emendas ou projetos de reforma estatutária deverão ser entregues à Diretoria, que optará pelo encaminhamento imediato, com convocação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, dentro do prazo estatutário, ou pela submissão do expediente à primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual decidirá pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, ou pelo arquivamento do processo.

Artigo 54 - A ABraGEsp envidará esforços no sentido de criar e manter um periódico científico sobre a especialidade devendo tornar-se o órgão de divulgação oficial da entidade.

Artigo 55 - O presente Estatuto será publicado e registrado na forma da lei.

São Paulo, de de 2009.

FLAVIA DA CUNHA BASTOS

---